

267

CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2613 DE 27 DE MAIO DE 2010.

Altera a Lei 307 de 17 de agosto 1992 e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º-Fica alterada a redação do Artigo 1º e acrescentado ao Parágrafo 2º à Lei Municipal nº307/1992, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário (FDA), vinculado a Secretaria de Município da Agropecuária, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento ao setor primário, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e bem estar social, com prioridades para as pequenas propriedades rurais do Município.

§ 1º - O Fundo (FDA) financiará produtores rurais, associações de produtores rurais, cooperativa de produtores rurais e agroindústrias.

§ 2º - O Fundo (FDA) contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Cooperativismo.

Art. 2º - Altera a redação da letra a e parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 307/1992, que terão a seguinte redação:

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo (FDA):

- a) Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício, que deverá ser no mínimo 10% do orçamento total da SEMAG.
- b) Os recursos recebidos de entidades ou empresas privadas em doações.
- c) Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal.
- d) Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados ao Município.
- e) Outros recursos de qualquer origem concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Art.6°- Os repasses, com retorno para Prefeitura, originados da Secretaria de Município da Agropecuária, nos anos de 2009 e 2010, no momento do ressarcimento serão depositados nesta conta.

Art.7°- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as das Leis 307/1992 e 859/97.

Art.8°- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2010.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Cristiana do Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

27, 05, 2010